



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.203, DE 2023.

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo, e de Tecnologia da Informação, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

EMENDA Nº _____ À MPV 1.203, DE 2023

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.203, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX. O artigo 19 da Lei nº 12.277/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico, Geólogo e Administrador, regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei:

.....” (NR)



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, destaca-se que a presente Emenda ora apresentada guarda pertinência temática com o objeto da medida provisória, qual seja, carreiras, cargos e estruturas remuneratórias de servidores públicos federais.

Em brevíssima síntese, cuida a emenda da previsão de opção por estrutura remuneratória especial, na forma prevista no artigo 19 e seguintes da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, pelos atuais servidores ocupantes de cargos de Administrador de Plano Especial, Geral ou Carreira, regidos pela Lei nº 8.112/1990, nos diversos órgãos da Administração Pública Federal.

Nesse diapasão, a proposta prevê a adoção, por opção dos atuais ocupantes dos cargos de Administrador, de estrutura remuneratória já existente na Administração Pública para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, com a majoração e a alteração da estrutura remuneratória atual com a incorporação das gratificações atualmente percebidas. Ou seja, quem percebe a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, passará a perceber a Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE.

A proposta visa, ainda, a atrair e reter profissionais com adequada formação em Administração e Gestão, além de fortalecer e consolidar a política de gestão e governança dos recursos públicos da Administração Pública Federal. O valor do impacto orçamentário nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 será pouco significativo, na medida em que poucos são os ocupantes de cargos efetivos de Administrador, haja vista a longa ausência de concursos públicos para o referido cargo.

Nesse contexto, a presente Emenda tem por fulcro o aprimoramento da gestão das carreiras e cargos dos órgãos e entidades envolvidos, inclusive das estruturas remuneratórias, para tornar as carreiras e cargos mais atrativos, de forma a atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, sempre com o intuito de aperfeiçoar a atividade do Estado, em favor do superior interesse público e do bem-estar da sociedade brasileira.

No mérito, a medida justifica-se pela urgente e oportuna necessidade de quadros qualificados em administração e gestão da coisa pública. Fenômeno recente em políticas de gestão de pessoas, a exigência de qualquer formação para o provimento de cargos públicos mostrou-se pouco efetiva, pois, ainda que respeitemos todas as profissões, apenas os



Administradores frequentaram os bancos de instituições de ensino superior, reconhecidos pelo MEC, para estudar a ciência da Administração. Senso comum, todos administram alguma coisa, mas administrar de forma profissional e com base em ciência, somente aqueles formados e registrados em seu conselho de classe.

Os servidores Administradores têm plenas condições de bem administrar e gerir a coisa pública e a sociedade brasileira só tem a ganhar com a valorização dos seus quadros..

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 260 | CEP 70160-900 – Brasília-DF
Tels (61) 3215-5260 | dep.rafaelprudente@camara.leg.br